

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2018****PROCESSO Nº 2100.046112/2017**

O presente expediente destina-se ao processamento do pedido de esclarecimentos relativos ao Edital em epígrafe, interposto por empresa **À ZETRASOFT LTDA** interessada na participação no certame, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 5.1 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, em cujo teor contata-se os seguintes questionamentos:

**PERGUNTA 01 – Item 15.2 do Edital:** Para o preenchimento da proposta, é necessário que se apresente um valor unitário que corresponde ao valor por linha processada, Foi esclarecido que deverá ser somado o valor de linha processada mais o valor da contrapartida. É o entendimento da licitante que deverá ser somado o valor por linha processada pelo serviço linha de empréstimo mais valor por linha de cartão de crédito mais valor da contrapartida, Ou seja, usando como exemplo o valor máximo de contrapartida: R\$ 3,00 da linha de empréstimo + R\$ 300.000,00 de contrapartida=R\$ 300.006,00 (valor global da proposta).

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento da licitante está correto. Para elucidar melhor, foi sugerido o modelo de proposta, anexo III, abaixo transcrita:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO	Linha de Empréstimo	
01	SERVIÇO	Linhas de Cartão de Crédito	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA</b>			R\$ 300.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			

**PERGUNTA 02 – Item 9.1.2.3 do anexo I Edital:** Esse artigo impõe que a demonstração das funcionalidades do sistema deverá ser em ambiente próprio e *off-line*, inclusive descreve que o sistema deverá funcionar dessa maneira, apenas com conexões locais. Porém todo o restante do Termo de Referência exige que o sistema seja *online*. Gentileza explicar o porquê da solicitação da apresentação *off-line*.

**RESPOSTA:** Para garantir a segurança do processo da prova de conceito é exigido que as execuções seja realizadas no modo *off-line*. Ou seja, sem uma possível manipulação remota de resultados.

**PERGUNTA 03 – Item 13.2 do anexo I Edital:** Determina-se que a contratada deverá repassar à título de contrapartida o importe de R\$ 300.000,00 para o Município. A análise de inexigibilidade das propostas de preços levará em conta a margem de lucro o importe de R\$ 300.000,00 de repasse?

**RESPOSTA:** O item 17.1, estabelece que: *“No julgamento das propostas a ARSER deverá adotar o critério de MENOR PREÇO por linha de processamento proposta entre as licitantes interessadas, desde que, obedecidas as normas e condições do presente Termo de Referência...”* Ou seja, o valor da contrapartida é fixa (R\$ 300.000,00), o que será variável é **linha de processamento proposta entre as licitantes interessadas, obtendo-se assim MENOR PREÇO.**

**PERGUNTA 04 – Item 38 do Anexo I-A:** Exige-se que seja disponibilizada uma página web para validação de um sistema de documentos de identificação. O objeto deste edital é a contratação de empresa especializada com uma solução de descontos facultativos em modelo de consignações e não uma página web de identificação de documentação e validação. Além de

não coadunar com o objeto, não ser prática de mercado, trata-se de uma aglutinação de objetos, que por lei não pode ocorrer em uma licitação, por restringir a competitividade. Explique por gentileza qual a pertinência desse item, sua legalidade e porquê de sua exigência obrigatória neste edital e não em um edital próprio, uma vez que restringirá a competitividade.

**RESPOSTA:** A disponibilização de página web para validação com sistema de armazenamento de documentos digitalizados ou fotos garantirá o processo de identificação da pessoa (e de processo) tomadora do empréstimo. Neste caso, entendemos que tal recurso (comum nos dias de hoje) aumentará significativamente a segurança do procedimento de aquisição de empréstimos. Em tempos de processos virtuais e de inovação tecnológicas, um sistema informatizado que não possui tais recursos, principalmente nos sistemas que envolvam transações financeiras, tem na sua concepção uma abordagem retrógrada e carente de segurança.

Maceió, 21 de agosto de 2018.

Jorge Luiz Sandes Bandeira  
Pregoeiro – CPL/ARSER